

Código de Conduta e Integridade



Código de Conduta e Integridade

Aprovado pelo Conselho de Administração em 25/06/2018.
Revisado pelo Conselho de Administração
em 19/05/2021, 18/10/2024, 29/05/2025 e 20/07/2026.

Versão nº 2



2026

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Caixa Postal 502
88034-901, Florianópolis, Santa Catarina,
Brasil Fone: (48) 3665-5000
Site: www.epagri.sc.gov.br

Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação (Epagri/DEMC)

Organização (1ª versão): Ivan Luiz Zilli Bacic

Colaboração: Carlos Eduardo de Lima, Carlos Magno dos Santos Junior, Eli Maria Duarte, Enilto de Oliveira Neubert, Felipe Passos Boppré, Giovani Canola Teixeira, Guilherme Sabino Rupp, João Cláudio Zanatta, Luciane Lehmkuhl Schmidt, Marcio Antônio de Mello, Marcos Vinicius Ferraz Bendlin, Neiva Dalla Vecchia, Paulo Francisco da Silva

Organização (2ª versão): Felipe Passos Boppré, Angela Medeiros Viana Carvalho, Eli Maria Duarte, Darci Pitton Filho e Ivan Luiz Zilli Bacic

Colaboração: José Pedro Oliveira Rosses

Editoração técnica: Lúcia Morais Kinceler

Revisão textual: Laertes Rebelo

Diagramação: José Pedro Oliveira Rosses

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Gráfica CS

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

Ficha catalográfica

EPAGRI. Código de Conduta e Integridade.
Florianópolis, SC: Epagri, 2026. 61p. (Epagri.
Regimentos e Normas).

Valores; Ética; Transparência; Governança
Corporativa; Respeito; Segurança e Saúde



MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Este **Código de Conduta e Integridade** é uma ferramenta orientadora dos atos de todas as pessoas que exercem atividades em nome da Epagri: os empregados públicos (independente da sua função ou posição hierárquica), os administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), os membros do Conselho Fiscal, estagiários, bolsistas, empregados/servidores à disposição da Epagri, prestadores de serviço voluntário e terceirizados, aos quais cabem as responsabilidades de se orientar por suas posições e de aplicar, em seu âmbito de atuação, o conteúdo deste Código, além de promover sua divulgação, seu atendimento e sua internalização.

Os **princípios** norteadores deste Código são chamados de “Orientadores da Conduta Epagriana”, e incorporam a missão, a visão e os valores da Epagri, bem como os princípios da Governança Corporativa e do **Programa de Integridade e Compliance** da estatal.

Todos estamos sujeitos a passar por um ou mais dilemas éticos e controversos em nossa trajetória. Sempre que isso ocorrer, pergunte a si mesmo: “O fato ou a decisão está de acordo com a lei, com as políticas e normas da Epagri e com os meus valores pessoais?”. Leia este Código e consulte-o sempre que tiver dúvidas em seu dia a dia, tanto na Epagri como na sociedade. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

Diretoria Executiva

Conselho de Administração



Sumário

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
2 NOSSA MISSÃO (razão de existir e o que fazemos).....	8
3 NOSSA VISÃO (aonde queremos chegar)	8
4 NOSSOS VALORES (o que nos define e os comportamentos que devem estar presentes na nossa conduta)	8
5 NOSSO PROPÓSITO (motivo maior que nos inspira).....	9
6 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	10
7 PRINCÍPIOS BÁSICOS	11
7.1 Princípios gerais.....	12
7.2 Respeito às leis	12
7.3 Isenção político-partidária	12
7.4 Confidencialidade	12
7.5 Compromisso com a transparência.....	14
7.6 Concorrência leal	14
7.7 Respeito à diversidade.....	14
8 CONDUTA PROFISSIONAL	15
8.1 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	16
8.2 RELACIONAMENTO EXTERNO	34
9 GESTÃO DO CÓDIGO.....	46
9.1 Sigilo e mecanismos de proteção à retaliação	47
9.2 Comitê de <i>Compliance</i>	48
9.3 Capacitação periódica.....	48
10 SANÇÕES E PENALIDADES	49
11 CANAIS DE ACESSO	52

12	GLOSSÁRIO	55
13	MENSAGEM FINAL.....	60
	ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO	61

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Código define estruturas e práticas que devem nortear as condutas dos empregados públicos, administradores e conselheiros fiscais da Epagri, bem como daqueles empregados/servidores de outras instituições que estejam à disposição da Epagri e, no que couber, dos terceirizados, bolsistas, estagiários e prestadores de serviço voluntário, em conformidade com a Lei federal nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), Lei estadual nº 17.715, de 2019 (Lei do Programa de Integridade e *Compliance*) e Decretos estaduais nº 1.007, de 2016, 1.484, de 2018 e 2.234, de 2022, sem prejuízo da aplicação das demais normas internas e legislação específica de cada um dos agentes públicos mencionados, cabendo à Diretoria Executiva a resolução dos casos omissos.

O papel principal deste Código é de caráter **preventivo**, servindo como um instrumento pedagógico e orientativo a ser observado por todos os colaboradores. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)



2 NOSSA MISSÃO (razão de existir e o que fazemos)



Promover o desenvolvimento sustentável e a inovação no espaço rural e pesqueiro. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 114ª Reunião Extraordinária de 29/05/2025).

3 NOSSA VISÃO (aonde queremos chegar)



Ser protagonista no desenvolvimento sustentável do espaço rural e pesqueiro de Santa Catarina. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 114ª Reunião Extraordinária de 29/05/2025).

4 NOSSOS VALORES (o que nos define e os comportamentos que devem estar presentes na nossa conduta)

Eficiência e Efetividade: refletem a capacidade da Empresa alcançar seus objetivos com o melhor uso dos recursos disponíveis, produzindo os resultados desejados e de alta qualidade.

Transparência e Credibilidade: a transparência garante que as ações e decisões da Epagri sejam claras e abertas ao escrutínio público, enquanto a credibilidade é a confiança que as partes interessadas têm na organização e é baseada na consistência e na integridade das suas ações.



Conhecimento e Inovação: são essenciais para a prática das ações, desenvolvimento de novas soluções e melhorias contínuas, permitindo que a Epagri se adapte às mudanças e se mantenha competitiva.

Integridade e Responsabilidade: o comprometimento com a missão e os objetivos da Epagri de forma isenta e honesta, aliado à responsabilidade por suas ações e seus resultados é crucial para a implementação eficaz do

planejamento estratégico.

Comunicação e Inclusão: a comunicação eficaz é fundamental para garantir que os envolvidos estejam alinhados e informados enquanto a inclusão promove a integração, o trabalho em equipe e a preocupação com o ser humano. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 114ª Reunião Extraordinária de 29/05/2025)

5 NOSSO PROPÓSITO (motivo maior que nos inspira)



Inovação e sustentabilidade no campo e no mar. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

6 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O Código de Conduta e Integridade da Epagri é fundamentado nos valores da Empresa e orienta a conduta profissional pelo respeito a um conjunto de valores éticos e morais que devem estar presentes em todos os relacionamentos em que a Empresa é representada e deve ser respeitado por cada um, para o bem da coletividade e para que sejam mantidas relações de confiança, integridade e respeito.

Visa, especialmente, atender às seguintes **finalidades**:

- a) possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório da administração estadual;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da administração da Epagri;
- c) preservar a imagem e a reputação dos empregados e gestores da Empresa cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- d) estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais relacionadas ao exercício em uma empresa pública;
- e) reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos empregados e dos gestores;
- f) criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos empregados e gestores; e
- g) mitigar riscos de integridade, ou seja, vulnerabilidades institucionais que podem favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

7 PRINCÍPIOS BÁSICOS



7.1 Princípios gerais

A conduta do empregado da Epagri reger-se-á, especialmente, pelos princípios da boa-fé, probidade, fidelidade ao interesse público, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade, cortesia, transparência, presteza e tempestividade, respeito à hierarquia administrativa, assiduidade e pontualidade.

7.2 Respeito às leis

Todas as ações da Empresa se orientam pelo cumprimento incondicional e irrestrito a leis, regulamentos, normas aplicáveis e, sobretudo, aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, *caput*, da [Constituição Federal de 1988](#).

7.3 Isenção político-partidária

Deve ser mantida uma postura de isenção político-partidária na condução das atividades profissionais e dos negócios da Empresa.

7.4 Confidencialidade

Salvo disposição em contrário na [Lei federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e legislação correlata, todos os dados e informações de clientes, empregados, fornecedores, prestadores de serviço e outros, **classificados como confidenciais**, não poderão ser revelados ou divulgados sem a devida autorização da Diretoria Executiva. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

As informações e dados que merecem atenção especial para serem classificadas como confidenciais são as seguintes: (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

- a) as de natureza comercial e cadastral (por exemplo, clientes, beneficiários, fornecedores ou anunciantes, estratégias de venda e comercialização, custos, preços e demais dados mercadológicos);
- b) as de natureza técnica (por exemplo, métodos, materiais genéticos, *know-how*, processos, projetos, invenções, modelos de utilidade, desenhos, protegidos ou não por direitos de propriedade industrial ou intelectual) quando ainda não divulgadas e/ou publicadas, conforme as regras de proteção de propriedade intelectual da **Política de Inovação da Epagri**; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- c) as de natureza estratégica (por exemplo, estratégias de desenvolvimento de pesquisas e de negócios, de vendas ou de *marketing*);
- d) aquelas sobre empregados, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos, cadastros funcionais ou assemelhados, registros médicos ou registros de acidente do trabalho, bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da Empresa, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, prestadores de serviços ou fornecedores;
- e) aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da Empresa (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até a divulgação oficial, caso seja esse o propósito;
- f) todas e quaisquer outras informações e/ou dados de interesse e relevância para os negócios da Empresa, incluídas como tal.

7.5 Compromisso com a transparência

Todo corpo diretivo, gerencial, empregado e área responsável pela elaboração de divulgações e/ou por comunicações públicas da Epagri ao mercado, ao público beneficiário ou à sociedade, ou ainda que forneça informações como parte do processo tem a responsabilidade de assegurar que tais divulgações, comunicações e informações estejam completas, exatas e em conformidade com os controles e procedimentos da Empresa para divulgação.

7.6 Concorrência leal

A relação do corpo diretivo, gerencial e de empregados da Empresa com concorrentes deverá respeitar os princípios da honestidade, da transparência e da justiça, no sentido de garantir a concorrência leal, de maneira plena e irrestrita, em benefício da sociedade.

7.7 Respeito à diversidade

A Epagri tem como princípio fundamental não praticar, não promover e combater qualquer tipo de discriminação proveniente de diferenças de etnia, sexo, origem, estado civil, condição física, idade, orientação sexual, posição social, credo, política ou quaisquer outras manifestações de preconceito, bem como empenhar-se em constituir política de ações afirmativas, visando à construção da equidade e justiça social.

8 CONDOTA PROFISSIONAL



8.1 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Epagri tem como premissa o desenvolvimento de relações no ambiente de trabalho sustentadas pelo respeito, ética, transparência, dignidade, cortesia, lealdade, boa-fé, impessoalidade e imparcialidade.

Considera, como natural, a diversidade, cabendo aos administradores, empregados e demais agentes públicos e partes interessadas em garantir um ambiente de trabalho harmônico, próspero e saudável, sendo vedada qualquer manifestação de assédio moral, assédio sexual e demais formas de violência no ambiente de trabalho. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.1.1 INTEGRIDADE

A Epagri preza pela conduta íntegra e leal ao agir com todas as partes interessadas de seu processo de negócio, exigindo comprometimento com suas atividades e estrita observância às legislações e regulamentos pertinentes, orientando-se pela ética no desenvolvimento de suas atribuições. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.1.1.1 Condutas a serem seguidas

- a) estar comprometido com a missão, a visão, os valores e os objetivos da Epagri, na busca da excelência e perenidade da Empresa;
- b) conduzir as relações no ambiente de trabalho com honestidade, ética, respeito, dignidade, cortesia, lealdade, boa-fé, impessoalidade e imparcialidade;
- c) comprometer-se com a permanente melhoria na qualidade das atividades e tarefas por meio da capacitação técnico-profissional constante;
- d) não solicitar, exigir, aceitar, oferecer e/ou prometer qualquer tipo de valor, vantagem, benefício, gratificação ou propina, para si ou para outro, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros;

- e) dar ciência imediata e formal aos seus superiores hierárquicos e ao Controle Interno e [Ouvidoria](#) sobre todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou ocorrência de irregularidade ou ilegalidade que exija a adoção de providências administrativas ou instauração de tomada de contas especial; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- f) os gestores que tiverem ciência de fatos contrários ao interesse público, deverão tomar as medidas cabíveis;
- g) zelar pelo uso adequado e eficiente das instalações, bens e recursos da Epagri, utilizando-os somente em razão dos serviços da Empresa;
- h) não praticar ou se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Epagri, bem como levar ao conhecimento da chefia imediata ou instância superior situação que represente conflito de interesses ou violação de conduta ética;
- i) não fornecer, emprestar ou dividir as senhas corporativas fornecidas pela Epagri;
- j) cumprir integralmente as normas internas referentes à segurança da informação, de forma a garantir a integridade, a disponibilidade e a confiabilidade das informações da Epagri;
- k) cumprir integralmente as cláusulas do seu contrato de trabalho, abstendo-se de executar atividades concorrentes às da Epagri, ainda que fora do horário do expediente;
- l) é possível o exercício de atividades profissionais alheias ao contrato de trabalho, desde que não sejam vedadas por este Código e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes condicionantes, cuja inobservância sujeitará o empregado às sanções disciplinares:
 - i. Que a atividade seja realizada **exclusivamente** fora do horário de expediente;
 - ii. Que a atividade não seja conflitante com os interesses da Epagri, ainda que de forma reflexa, ou, em tese, tais como: responsável técnico de quaisquer atividades ou empreendimentos de terceiros; exercício de cargos ou funções em cooperativas etc.;

- iii. Que a atividade não configure, ainda que de forma reflexa, ou, em tese, concorrência com as atividades finalísticas da Epagri;
- iv. Que a atividade não seja em desfavor de qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina;
- v. Que a atividade não constitua acumulação ilícita de cargos públicos.

8.1.1.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido: (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

- a) utilizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros, bem como participar de negócios externos à Epagri, nos casos em que houver conflito com os interesses da Empresa;
- b) promover, aceitar e apoiar o nepotismo;
- c) aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) (valor em janeiro de 2024, reajustado anualmente em janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- d) desenvolver atividades paralelas particulares, remuneradas ou não, que conflitem com os interesses da Epagri ou em desfavor de qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina;
- e) desenvolver atividades paralelas particulares, remuneradas ou não, durante a jornada de trabalho;
- f) utilizar-se de veículos, máquinas, equipamentos, espaço

físico, da força de trabalho ou de qualquer material para fins particulares ou de terceiros;

- g) permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- h) induzir outros a agir em desacordo com as leis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais;
- i) deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Código de Conduta e Integridade, no Código de Ética de sua profissão e ao Código de Ética do Estado de Santa Catarina, bem como ser conivente com infrações cometidas por outros em relação aos respectivos códigos; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- j) participar, tolerar, facilitar ou apoiar qualquer tipo de atividade corrupta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores financeiros, tais como extorsão, suborno, propina, favorecimento, conluio, agenciamento de informação ilegal ou tráfico de influências com fornecedores, prestadores de serviços, clientes, concorrentes e demais partes interessadas;
- k) participar, facilitar, apoiar ou tolerar qualquer tipo de desvio, fraude, irregularidade e ato ilícito praticado contra a Administração Pública e demais partes interessadas;
- l) praticar atitudes que envolvam violência física ou verbal, assédio moral, assédio sexual e demais formas de violência no ambiente de trabalho;
- m) promover, permitir ou aceitar qualquer forma de discriminação relativa à etnia, raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, orientação sexual, incapacidade física ou mental, classe social, idade, ideologia, aparência, escolaridade, hierarquia, cargo, função e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- n) utilizar-se do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da Empresa;
- o) praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de

- perturbação pública nas dependências da Epagri;
- p) usar tratamento que possa comprometer a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a Epagri e os fornecedores ou prestadores de serviço;
 - q) receber ou oferecer aos clientes, fornecedores ou prestadores de serviço qualquer tipo de benefício ou compensações contrários às leis, normas e aos valores da Empresa;
 - r) prejudicar a reputação do corpo diretivo, gerencial e de empregados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
 - s) figurar como responsável técnico de atividades ou empreendimentos de terceiros, salvo aqueles decorrentes das atividades da Epagri;
 - t) deixar de se declarar impedido ou suspeito nas situações que possam afetar a independência ou imparcialidade no desempenho de suas atribuições quando estiver presente conflito de interesses direto ou indireto. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
 - u) descumprir as regras dos **Manuais de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições**, aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), conforme o Decreto estadual nº 1.536, de 2018 e art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997 (Lei de Eleições);
 - v) usar a autoridade do cargo, função ou emprego público, violência ou grave ameaça para obrigar ou pressionar alguém a votar - ou deixar de votar - em determinado candidato ou partido (arts. 300 e 301 do Código Eleitoral);
 - w) usar, em propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas pela Epagri (art. 40 da Lei federal nº 9.504, de 1997 - Lei de Eleições).

8.1.2 CONFORMIDADE

A Epagri preza pela observância e o respeito às legislações nacionais e estrangeiras dos países com os quais se relaciona, bem como aos regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e

boas práticas corporativas, em todas as atividades e locais de atuação da Empresa. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.1.2.1 Condutas a serem seguidas

- a) conhecer e cumprir as diretrizes estabelecidas em legislações nacionais e nas legislações dos países estrangeiros com os quais a Epagri se relaciona, bem como regulamentos, políticas, normas internas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- b) ter pleno conhecimento de suas atribuições e competências funcionais, de modo a evitar atuação irregular ou ilegal;
- c) verificar previamente à execução de quaisquer atividades em nome da Epagri sua conformidade com as legislações e regulamentos pertinentes ao objeto daquelas;
- d) colaborar com qualquer apuração ou investigação promovida internamente ou por órgãos fiscalizadores externos;
- e) manter sigilo em relação à informação, fato ou operação que envolva a natureza estratégica da Epagri;
- f) utilizar a *internet*, a *intranet*, o acesso à rede, sistemas corporativos e o correio eletrônico disponibilizados pela Epagri com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;
- g) no encerramento da relação de trabalho, devolver toda informação reservada e confidencial, incluindo documentos e dispositivos de armazenamento, persistindo, em todos os casos, o dever de confidencialidade;
- h) zelar pela marca, imagem e identidade visual da Epagri;
- i) preservar os direitos de propriedade intelectual da Epagri (cultivares, marcas, direitos autorais, programas de computador, patentes de invenção ou de modelo de utilidade, desenhos industriais, segredos industriais) e não violá-los, conforme a **Política de Inovação da Epagri**; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- j) em se tratando de empregado público da Epagri ou

empregado/servidor público à disposição da Epagri, estagiário, bolsista ou aprendiz, utilizar o crachá da Epagri quando estiver nas suas dependências ou em atividades externas, desde que representando a Empresa, conforme regulamentação interna. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.1.2.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) rasurar, adulterar, destruir, reter documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Epagri, bem como criar documentação ou registros falsos para induzir outras pessoas a entendimento incorreto ou tendencioso sobre qualquer questão baseada neles;
- b) obstruir ou tentar obstruir eventuais investigações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos ou externos; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- c) permitir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações ou aos sistemas informatizados da Epagri, em desacordo com a **Política de Segurança da Informação da Epagri (POSIN)** e normas internas; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- d) divulgar ou comentar em redes sociais fatos e informações que possam manchar a imagem da Epagri; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- e) utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio da Epagri em proveito próprio ou de terceiros, incluindo veículos ou outros bens para atividades particulares e em desacordo com as normas internas; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

- f) utilizar inadequadamente os meios de comunicação (telefone, *internet*, correio eletrônico, entre outros) para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes, difamadores e para realizar serviços particulares;
- g) esconder ou disfarçar a origem, localização e movimentação de dinheiro, bens e outros valores que vêm de atividades criminosas, conforme a Lei federal nº 9.613, de 1998 (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro). (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.1.3 TRANSPARÊNCIA

A Epagri preza para que as informações, comunicações e todos os documentos gerados sejam transparentes, com objetivos bem definidos e em conformidade com a legislação vigente e regulamentos internos da Empresa, observados os limites do direito à confidencialidade.

8.1.3.1 Condutas a serem seguidas

- a) agir de maneira proativa com objetividade, clareza, honestidade, confiabilidade, transparência, lealdade, exatidão e cooperação nas atividades, tarefas e interesses da Empresa;
- b) prestar contas de atividades, tarefas, decisões, recursos utilizados e resultados obtidos, quando necessário, aos superiores hierárquicos, partes interessadas e aos órgãos de controle interno e externo;
- c) aperfeiçoar e incentivar a boa comunicação interna e externa;
- d) atender às demandas de auditores internos e externos, investigações e sindicâncias, concedendo acesso completo às informações, documentos, registros, sistemas de informações, pessoas, bens e instalações da Empresa;
- e) implantar, manter e aprimorar controles internos que assegurem o tratamento dos riscos para pronta elaboração e confiabilidade de informações, relatórios e demonstrações financeiras da Empresa;
- f) tratar de forma transparente e adequada todas as informações econômicas, financeiras, contábeis, sociais, ambientais e de governança corporativa da Empresa;
- g) garantir a transparência nos processos administrativos internos (observando o sigilo, quando for o caso), sempre motivando os atos administrativos; registrando as informações e as decisões de forma completa para não deixar dúvidas ou duplas interpretações; identificando os responsáveis por cada ato ou encaminhamento; e cumprindo todas as etapas e formalidades exigidas nos normativos

vigentes; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

- h) manter as informações da sua unidade da Empresa sempre atualizadas no [Portal da Transparência da Epagri](#), caso seja o responsável pela atualização. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.1.3.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informações privilegiadas, estratégicas, pessoais ou confidenciais, sobre a Epagri e seus negócios, para benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- b) divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Epagri; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- c) recusar-se a fornecer aos cidadãos e à [Ouvidoria](#) informação requerida na forma da legislação de acesso à informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- d) utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

- e) agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação encaminhadas pela [Ouvidoria](#); (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- f) impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; e (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- g) destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)



8.1.4 SEGURANÇA E SAÚDE

A Epagri preza pela segurança e pela saúde de seus gestores, empregados e demais agentes inseridos no processo de negócio da Empresa, valorizando e respeitando o ser humano na sua integralidade.

8.1.4.1 Condutas a serem seguidas

- a) promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, adotando medidas de preservação da integridade física, mental, emocional e moral;
- b) adotar ações de promoção de saúde e de segurança em todas as atividades da Empresa, tratando os riscos ocupacionais, de forma a minimizar os impactos ambientais das atividades laborais e proporcionar bem-estar;
- c) agir como principal responsável por sua segurança e saúde no trabalho e contribuir para com as dos colegas;
- d) cuidar da própria saúde e da segurança de forma preventiva;
- e) proporcionar e participar continuamente de eventos relacionados à saúde e segurança;
- f) propiciar instalações e equipamentos seguros, visando a um ambiente sadio e com qualidade de vida no trabalho;
- g) adiar a realização de atividade ou tarefa cujas medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam atendidas;
- h) cumprir a legislação vigente e as normas internas de segurança do trabalho;
- i) comunicar ao setor responsável pela saúde e segurança do trabalho, bem como ao superior hierárquico imediato,

condições inseguras, desrespeito às regras de segurança ou situações que possam colocar a integridade física, mental, emocional, moral e a vida em risco.

8.1.4.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) expor a si mesmo ou a qualquer pessoa a perigos que possam causar lesões ou acidentes;
- b) executar atividades sem condições de segurança, bem como não observar a legislação ou normas internas de segurança do trabalho;
- c) não utilizar ou utilizar de forma inadequada equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs);
- d) ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação da Epagri;
- e) portar armas de qualquer espécie nas dependências da Epagri, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal;
- f) permitir ou deixar de comunicar ao setor responsável pela segurança do trabalho ou ao seu superior hierárquico imediato, qualquer situação que possa comprometer a segurança física, mental, emocional ou moral;
- g) apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob o efeito do uso de drogas, comprometendo sua integridade física e moral, dos demais indivíduos, do desenvolvimento dos trabalhos e da imagem da Epagri.



8.1.5 RESPEITO

A Epagri pauta suas ações no respeito às partes relacionadas e interessadas, valoriza a confiança conquistada ao longo de sua história e incentiva a consideração e a cortesia com o próximo. A Empresa tem o compromisso de apoiar, proteger e preservar os direitos humanos e as relações de trabalho, adotando políticas e práticas que contribuam para este fim.

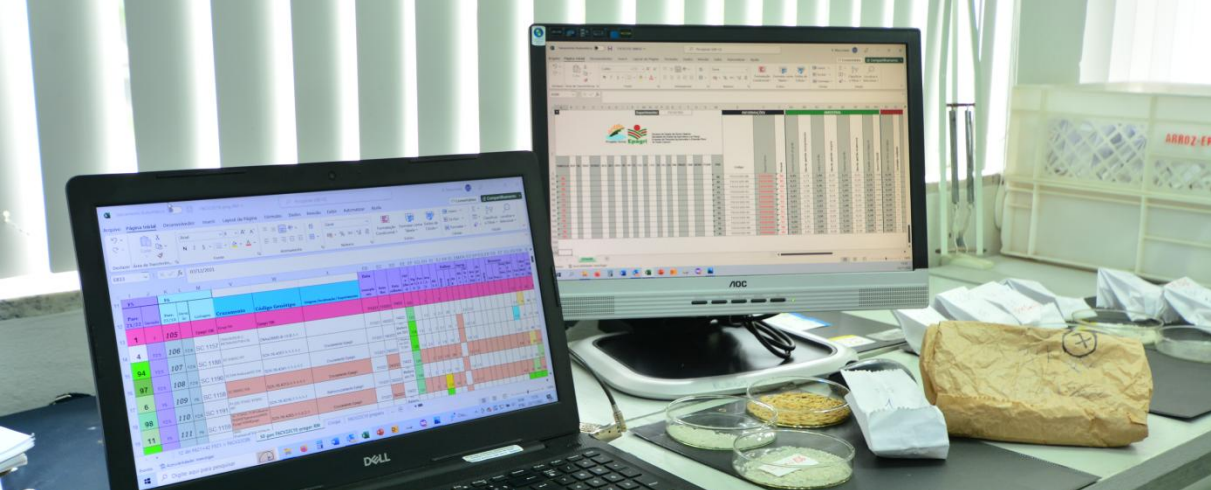
8.1.5.1 Condutas a serem seguidas

- a) tratar todos com cortesia, de forma justa e sem fazer distinção ou discriminação de qualquer espécie;
- b) aceitar, respeitar e valorizar a diversidade;
- c) respeitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, garantir a sua inclusão social e promover a acessibilidade.

8.1.5.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) emitir acusações falsas ou caluniosas;
- b) praticar agressões pessoais e institucionais;
- c) criar ambiente profissional hostil, que interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho.



8.1.6 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Subseção incluída por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

A Epagri e todas as pessoas abrangidas por este Código devem colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com o **princípio da confidencialidade (7.4)**, com o **compromisso com a transparência (7.5)** e com as normas de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial, art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988; Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), Lei federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e seus regulamentos.

8.1.6.1 Condutas a serem seguidas

- a) agir com integridade, respeito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e as políticas internas da Epagri;
- b) priorizar a proteção de dados pessoais em todas as atividades da Empresa, garantindo que essa conduta seja considerada em cada processo;
- c) restringir o acesso a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem apenas aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, de acordo com a legislação;
- d) participar obrigatoriamente dos treinamentos e capacitações oferecidos pela Epagri e por seu/sua encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais;

- e) integrar comissões ou comitês de privacidade e proteção de dados pessoais que vierem a ser criados ou colaborar com suas atividades, conforme solicitado;
- f) reportar **imediatamente** ao/à encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais e ao seu superior hierárquico quaisquer incidentes de segurança e violações de dados que tiver conhecimento, utilizando os canais de comunicação estabelecidos;
- g) cooperar nas revisões periódicas de conformidade, que servem para verificar se a Epagri está seguindo as normas de proteção de dados pessoais conforme a LGPD. Caso sejam apontadas falhas pelo(a) encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais ou órgãos de controle interno e externo, implementar as correções necessárias;
- h) conhecer e respeitar a [Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri](#) e a [Política de Segurança da Informação \(POSIN\) da Epagri](#).

8.1.6.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) falhar ou faltar com as regras de conduta sobre a proteção de dados pessoais e as políticas internas da Epagri sobre o tema;
- b) descuidar da proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade;
- c) coletar dados pessoais sem uma finalidade clara, legítima e informada;
- d) solicitar dados desnecessários ou excessivos em relação à finalidade e necessidade pretendidas;
- e) compartilhar ou divulgar dados pessoais sem autorização legal na LGPD ou LAI;
- f) disseminar dados pessoais em canais de comunicação internos ou externos sem as devidas precauções;
- g) compartilhar banco de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis custodiados pela Empresa com outros órgãos e instituições públicas e privadas sem prévio parecer do

encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais e decisão do Presidente, conforme as normas internas;

- h) usar dispositivos desprotegidos, sem criptografia em arquivos confidenciais, e armazenar dados em plataformas não seguras;
- i) ignorar ou deixar de reportar **imediatamente** incidentes de segurança, como vazamentos de dados ou acessos não autorizados ao encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais e ao seu superior hierárquico, ou demorar para realizar essa comunicação.



8.1.7 PROJETO SC RURAL 2 – BANCO MUNDIAL

(Subseção incluída por decisão do Conselho de Administração na 125ª Reunião Extraordinária de 20/07/2026)

Todos os colaboradores envolvidos no Projeto de Desenvolvimento Rural para a Sustentabilidade e Inovação de Santa Catarina (P506142), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), devem seguir este Código e também as regras específicas do **Código de Conduta para Trabalhadores do Projeto**, disponível [neste link](#).

8.2 RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento com a sociedade, clientes, acionistas, empregados, bolsistas, estagiários e jovens aprendizes, associações e entidades de classe, fornecedores e prestadores de serviço, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado nos valores da Epagri e, em honestidade, moralidade, imparcialidade, sigilo e objetividade, evitando interesses pessoais.

8.2.1 RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS

A Epagri atua conforme os preceitos da boa governança corporativa, primando pela transparência e estimulação da relação democrática junto aos seus acionistas, valorizando a participação dos mesmos e assegurando-lhes acesso às informações financeiras e aos fatos de maior relevância da Empresa de forma completa e tempestiva.

8.2.1.1 Condutas a serem seguidas

- a) considerar nas decisões da Empresa os interesses dos acionistas, controlador e minoritários, visando ao equilíbrio entre as partes;
- b) divulgar as informações econômicas e financeiras atendendo as exigências e prazos legais, de forma transparente, precisa e oportuna, permitindo o acompanhamento das atividades da Empresa e a avaliação do seu desempenho e potencial;
- c) atuar de forma a atrair o investimento necessário para manter, melhorar e expandir a Empresa, assegurando aos acionistas o retorno adequado.

8.2.1.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) utilizar informações privilegiadas, recebidas em função de sua atividade, para obter quaisquer benefícios próprios ou em favor de terceiros;

- b) deixar de guardar sigilo das informações econômicas e financeiras até sua divulgação oficial;
- c) gerar e disseminar boatos ou informações não oficiais a respeito das atividades da Empresa.

8.2.2 RELACIONAMENTO COM CLIENTES E USUÁRIOS

(Subseção com redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

A Epagri reconhece que os seus clientes e os usuários dos seus serviços têm percepções, exigências e expectativas diferenciadas e deve atendê-los de forma adequada, com segurança, concisão, profissionalismo e isonomia, conforme a [Lei federal nº 13.460, de 2017](#) (Lei de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos) e [Lei estadual nº 15.435, de 2011](#) (Lei da Simplificação do Atendimento Público Prestado ao Cidadão).

8.2.2.1 Condutas a serem seguidas

- a) respeitar o direito dos clientes e usuários;
- b) agir com urbanidade, respeito, acessibilidade, cortesia e compreensão, independente de considerações, opiniões e critérios pessoais;
- c) presumir a boa-fé dos usuários;
- d) atender os usuários por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- e) tratar os usuários com igualdade, vedado qualquer tipo de discriminação;
- f) cumprir prazos e normas procedimentais para a prestação de serviços públicos;
- g) adotar medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- h) manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento aos usuários;
- i) aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a

propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

- j) utilizar linguagem simples, compreensível e meios adequados às culturas e condições diversificadas no segmento em que atua, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- k) ser receptivo e dar tratamento adequado às sugestões e críticas recebidas;
- l) tratar com confidencialidade as informações recebidas, conforme a [Lei de Acesso à Informação](#) e [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#);
- m) tratar as decisões da Empresa referentes aos seus clientes e usuários de forma imparcial e livre de qualquer preconceito.

8.2.2.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) deixar de fornecer informações verdadeiras para os clientes e usuários;
- b) permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interfiram nas negociações com os clientes e usuários, gerando atendimento diferenciado ou privilégio por parte da Empresa;
- c) impor exigências, obrigações, restrições e sanções aos usuários não previstas na legislação;
- d) exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada;
- e) aceitar presentes, recompensas, similares ou promessa de recebê-los pelo cumprimento de missão funcional, observado o disposto na **subseção 8.1.1.2, “c”**.

8.2.3 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A Epagri atua com respeito aos seus concorrentes, adotando práticas que estejam associadas a métodos éticos e legais, primando por uma concorrência leal e saudável, em conformidade com as regras de repressão à concorrência desleal previstas na [Lei federal nº 9.279, de](#)

1996 (Lei de Propriedade Industrial) e de repressão ao abuso do poder econômico, na forma da Lei federal nº 12.529, de 2011 (Lei Antitruste). (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.2.3.1 Condutas a serem seguidas

- a) fazer uso dos princípios de honestidade, transparência e respeito, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de concorrência em toda relação com seus concorrentes;
- b) garantir que qualquer comparação entre serviços ou produtos da Empresa com os de concorrentes seja precisa, coerente e sustentada por dados objetivos.

8.2.3.2 Condutas vedadas

(Subseção com redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) praticar ações ou divulgar informações indevidas, que prejudiquem serviços ou produtos de eventuais concorrentes;
- b) exercer atividades concorrenciais ou ainda que conflitem com os interesses da Epagri, mesmo que fora do horário do expediente;
- c) publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em prejuízo de concorrente, com o fim de obter vantagem;
- d) prestar ou divulgar, sobre concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
- e) empregar meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
- f) usar expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imitar, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;
- g) usar, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou marca alheios ou vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto com essas referências;

- h) substituir, pelo seu próprio nome ou da Epagri, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;
- i) atribuir-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
- j) vender ou expor ou oferecer à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utilizar para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado;
- k) dar ou prometer dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;
- l) receber dinheiro ou outra utilidade, ou aceitar promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao seu dever funcional, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;
- m) divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, **mesmo após o término do contrato trabalho ou vínculo com a Epagri**;
- n) divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere a alínea anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude;
- o) vender, expor ou oferecer à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser.



8.2.4 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E PARCEIROS

Os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros são respeitados e reconhecidos como agentes importantes entre os públicos de relacionamento com a Epagri.

A Epagri exige o cumprimento da legislação vigente, bem como estimula seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros a respeitarem os princípios e as normas deste Código de Conduta e Integridade, Lei federal nº 13.303, de 2016, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri)** e a promoverem ações de responsabilidade socioambiental. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.2.4.1 Condutas a serem seguidas

- a) trabalhar com fornecedores, prestadores de serviço e parceiros idôneos; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- b) pautar-se pelo profissionalismo, pela transparência, objetividade, clareza das informações e pelas especificações técnicas;
- c) orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito às leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- d) contribuir com a preservação da imagem da Empresa e gerar parcerias concretas para a busca de soluções comuns;
- e) selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço

baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade;

- f) exigir perfil ético em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta e Integridade, inclusive na cadeia produtiva dos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- g) prevenir e coibir qualquer prática de corrupção, de acordo com este Código, [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.2.4.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) obter vantagem pessoal mediante influência de sua posição na Epagri;
- b) influenciar ou determinar a contratação de fornecedores ou prestadores de serviço, nos quais agentes públicos ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação direta ou indireta;
- c) receber dinheiro ou qualquer espécie de benefício ou vantagem para favorecer qualquer pessoa nos relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviço;
- d) fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em aquisições e contratações sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a Epagri; (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- e) admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta

(dispensa e inexigibilidade de licitação) fora das hipóteses previstas em lei; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

- f) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Epagri e Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato que venha a ser invalidado pelo Poder Judiciário; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- g) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Epagri, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- h) pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- i) fraudar, em prejuízo da Administração Pública, a realização de qualquer ato de processo licitatório ou contrato dela decorrente; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- j) violar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou de orçamento sigiloso da licitação ou permitir que outras pessoas tenham acesso indevido a esses documentos sigilosos; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- k) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- l) permitir que empresa ou profissional declarado inidôneo participe de licitação ou que ele celebre contrato ou parceria com a Epagri; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de

18/10/2024)

- m) obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.2.5 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

A Epagri, consciente de sua responsabilidade, mantém relações com a sociedade marcadas pela confiança e pela transparência.

8.2.5.1 Condutas a serem seguidas

- a) conhecer as necessidades da comunidade dos locais e regiões onde a Epagri atua;
- b) respeitar os costumes, as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;
- c) valorizar o envolvimento dos empregados em eventos, debates e elaboração de propostas, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social;
- d) estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de desenvolvimento de programas de educação para a cidadania;
- e) promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua com objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades;
- f) incentivar iniciativas voluntárias de seus empregados com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua;
- g) estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;
- h) estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas nos negócios da Empresa e praticar uma gestão

- com transparência nos resultados;
- i) observar a **Política de Porta-Vozes da Epagri**, visando manter um relacionamento transparente e profissional com a imprensa e a sociedade em geral, de modo a evitar risco de contradição entre as informações institucionais; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
 - j) incentivar a viabilização de projetos de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica. (Renumerado por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.2.5.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibido:

- a) desconsiderar os legítimos interesses da sociedade;
- b) apoiar ou praticar quaisquer atos ou atitudes que possam causar danos sociais ou ambientais;
- c) manifestar-se em desacordo com a **Política de Porta-Vozes da Epagri**, emitindo opiniões pessoais contrárias às políticas e normas da Empresa; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- d) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada para obter licenças, alvarás etc.; (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (Incluído por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

8.2.6 RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

A Epagri, consciente de sua responsabilidade, mantém relações com as associações e entidades de classe marcadas pela confiança e transparência.

8.2.6.1 Condutas a serem seguidas

- a) respeitar o direito de seus empregados de criar, manter e se filiar a esses órgãos, sem praticar qualquer tipo de discriminação;
- b) participar dos processos legítimos de negociação coletiva de trabalho;
- c) respeitar as normas para exercício da profissão regulamentadas pelos seus respectivos conselhos de classe.

8.2.6.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é proibida a participação em reunião de conselhos de Representação ou fiscalização profissional, durante o horário de expediente, salvo mediante delegação expressa da Diretoria Executiva da Epagri.



8.2.7 RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

O respeito ao meio ambiente é princípio incorporado pela Empresa em todas as suas unidades e processos, com busca do desenvolvimento sustentável.

8.2.7.1 Condutas a serem seguidas

- a) respeitar a legislação ambiental, estabelecendo as melhores práticas de conservação do meio ambiente no processo de licenciamento ambiental de seus empreendimentos e unidades;
- b) prevenir, mitigar e minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos;
- c) apoiar projetos, desenvolvimento e a aplicação de tecnologias não agressivas ao meio ambiente;
- d) buscar a sustentabilidade em seu negócio, minimizando os impactos, maximizando os benefícios, desenvolvendo ações que visem à conservação da biodiversidade e fornecendo aos seus clientes um serviço de excelência em qualidade ambiental.

8.2.7.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

- a) provocar danos ambientais por dolo ou culpa (imperícia, imprudência ou negligência);
- b) contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos ambientais, as práticas de saúde e segurança do trabalho;
- c) deixar de observar as práticas de sustentabilidade.

9 GESTÃO DO CÓDIGO



9.1 Sigilo e mecanismos de proteção à retaliação

(Subseção com redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

A Epagri garante o sigilo nos processos de apuração de situações de descumprimento deste Código, preservando a identidade dos denunciantes, conforme a legislação. Assim, assegura-se que não haverá retaliações por quaisquer comunicações ou denúncias nem violação à honra e à imagem das pessoas envolvidas e acusadas. Qualquer violação ao Código de Conduta e Integridade deve ser tratada de forma igual para todos os empregados e profissionais que atuam em nome da Empresa, independentemente do cargo, emprego ou função. As sanções aplicáveis estão descritas na **Seção 10** deste Código.

As medidas para proteger a identidade dos denunciantes e assegurar o tratamento adequado das informações fornecidas nas denúncias estão estabelecidas nos artigos 26 a 30 do [Decreto estadual nº 1.933, de 2022](#) e suas alterações.

Além das medidas de proteção acima e as previstas na [Lei federal nº 9.807, de 1999](#) e [Lei federal nº 13.460, de 2017](#), conforme a [Lei federal nº 13.608, de 2018](#), a Epagri também assegura ao denunciante proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação contra qualquer pessoa que relate o que acredita ser uma violação ao presente Código, tais como:

- a) dispensa arbitrária;
- b) alteração injustificada de funções ou atribuições;
- c) imposição de sanções, de prejuízos remuneratórios ou materiais de qualquer espécie;
- d) retirada de benefícios, diretos ou indiretos, ou negativa de fornecimento de referências profissionais positivas.

Essas medidas acima não se aplicam se o denunciante tiver apresentado, de modo consciente, informações ou provas falsas.

9.2 Comitê de *Compliance*

(Subseção com redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

Ao Comitê de *Compliance*, órgão colegiado, de caráter permanente, opinativo, vinculado ao Diretor-Presidente, na forma do Regimento Interno da Epagri, cabem as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Estatuto Social e no seu próprio Regimento Interno:

- a) estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e atualização deste Código, sem prejuízo das atribuições da Auditoria Interna;
- b) responder a eventuais **consultas** em casos de dúvida acerca do conteúdo do presente Código, especialmente as que envolvam potencial conflito de interesses, sem prejuízo da orientação do Departamento Jurídico (DJUR) e/ou da Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- c) coordenar os treinamentos anuais aos empregados e administradores sobre este Código e sobre a política de gestão de riscos a serem executados pelo Departamento Estadual de Gestão de Pessoas (DEGP).

E-mail: compliance@epagri.sc.gov.br

Site: <https://www.epagri.sc.gov.br/compliance/>

9.3 Capacitação periódica

(Subseção com redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

Caberá ao DEGP, sob a coordenação do Comitê de *Compliance*, promover treinamento anual aos empregados e administradores sobre este código e sobre a política de gestão de riscos.

10 SANÇÕES E PENALIDADES



As infrações a este Código de Conduta e Integridade sujeitarão seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades.

As sanções que poderão ser aplicadas aos **empregados públicos da Epagri** pelo descumprimento deste Código são as seguintes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- a) **advertência verbal:** penalidade disciplinar branda, que tem por objetivo avisar ao empregado da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento;
- b) **advertência escrita:** deverá ser utilizada nos casos de gravidade mediana, em que não caiba a aplicação de penalidade disciplinar mais branda ou nos casos em que ocorrerem a reincidência de comportamentos ou atos que tenham ensejado advertência verbal;
- c) **suspensão disciplinar de até 30 (trinta) dias:** será aplicada sempre que houver a necessidade de utilização de penalidade disciplinar mais grave que as medidas punitivas acima listadas, ou na hipótese de ter ocorrido a reincidência em que não seja mais possível a aplicação de pena de advertência verbal ou escrita;
- d) **dispensa por justa causa:** de acordo com as hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, devidamente motivada em ato formal, na forma de deliberação específica da Diretoria Executiva e acordos coletivos de trabalho.

As sanções que poderão ser aplicadas aos membros do **Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva** pelo descumprimento deste Código são as seguintes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- a) as mesmas sanções aplicáveis aos empregados públicos da Epagri, caso se enquadrem nesta situação (salvo os membros do Conselho Fiscal, que não podem ser empregados públicos da Epagri);
- b) ciência à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração para deliberar sobre eventual destituição, conforme os arts. 22, inciso VI; 53, inciso V; e 92, parágrafo único; e 93, inciso III, do Estatuto Social;

c) comunicação ao empregador direto, quando for o caso.

As sanções que poderão ser aplicadas aos **bolsistas, prestadores de serviço voluntário e estagiários** pelo descumprimento deste Código, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais, é a **extinção do vínculo** com a Epagri.

As sanções que poderão ser aplicadas aos **empregados/servidores de outras instituições que estejam à disposição da Epagri e empregados terceirizados** pelo descumprimento deste Código, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais, é a restituição do empregado cedido, requisitado ou contratado a seu órgão ou entidade de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação a seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato.

A **reparação do dano** será cabível em todas as hipóteses, podendo, inclusive, ser aplicada cumulativamente com as penalidades acima descritas, sempre que a conduta do responsável, por dolo ou culpa, gerar um dano à Empresa.

11 CANAIS DE ACESSO



As demandas internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade e demais normas internas de ética e obrigacionais deverão ser encaminhadas por meio da Ouvidoria. O Sistema Informatizado de Ouvidoria é o **canal de denúncias** da Epagri.

No caso de **denúncia anônima**, esta será apreciada pelas áreas competentes, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado.

Recomenda-se que as denúncias contenham o **máximo de informações** para apuração dos fatos pelas áreas competentes, conforme normas específicas, como nome do colaborador denunciado, o local de trabalho ou outros dados que permitam a sua identificação (local do evento ocorrido, horário, etc.) e/ou quando, onde e como a situação irregular ocorreu.

Acessos para a comunicação de transgressões a este Código:

- **Site da Ouvidoria-Geral do Estado de Santa Catarina** (acesso ao Sistema Informatizado de Ouvidoria para encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e solicitações, disponível 24h/dia): www.ouvidoria.sc.gov.br (**Opção 1** - Novo Atendimento)
- **Site da Ouvidoria da Epagri:** <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>
- **E-mail:** ouvidoria@epagri.sc.gov.br
- **Endereço para correspondência:** Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Bairro Itacorubi, Caixa Postal 502, CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina
- **Telefones:** 0800-6448500 (horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 13h às 19h) ou (48) 3665-5012 (expediente normal da Epagri).

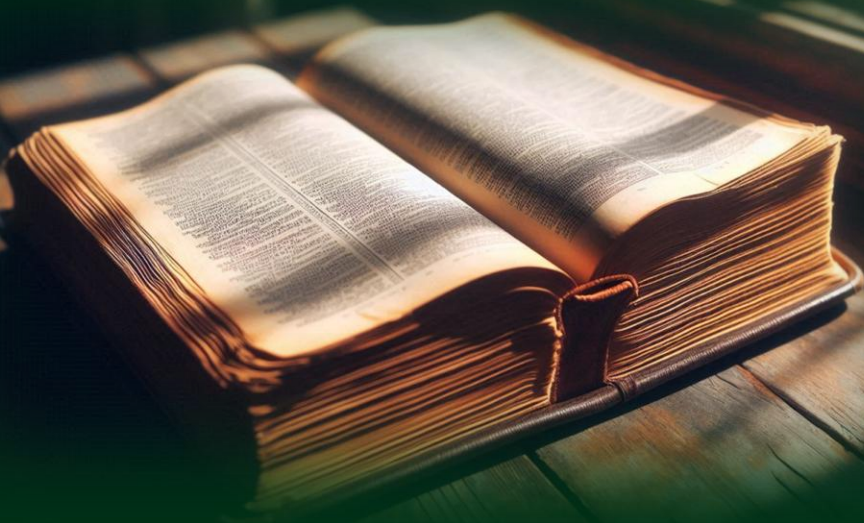
Os agentes públicos que não desempenhem funções na Ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a Epagri deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria da Epagri

(<https://www.ouvidoria.sc.gov.br/>) e **não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante e do denunciado.**

É fundamental que as denúncias sejam feitas de forma responsável, com informações verdadeiras de desvios reais ou potenciais, com boa-fé e com o objetivo de buscar a verdade e a justiça. Presume-se a **boa-fé** dos manifestantes e denunciantes.

Denúncias mal intencionadas (quando o denunciante apresenta, de modo consciente, informações ou provas falsas, ou ainda, quando informa que alguém cometeu crime, infração ético disciplinar ou ato ímprobo mesmo sabendo que a pessoa é inocente), podem gerar consequências negativas para os envolvidos, criminais, administrativas e civis, conforme [art. 339 do Código Penal](#), art. 19 da [Lei federal nº 8.429, de 1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa) e [art. 27 da Lei federal nº 13.869, de 2019](#) (Lei de Abuso de Autoridade). Além de desperdiçar recursos públicos/tempo nas investigações, essas denúncias podem prejudicar a reputação das pessoas acusadas injustamente.

12 GLOSSÁRIO¹



¹ Seção incluída por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024.

- **Agente político:** todo aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência decorre da Constituição Federal de 1988, como o Chefe do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunais de Contas, o Governador de Estado, o Vice-Governador de Estado, os Secretários de Estado e os equiparados, nos termos da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, ou norma que vier a substituí-la, excetuando-se os presidentes de entidades.
- **Agente público:** empregado público, servidor público (efetivo ou comissionado), agente político e todo aquele que exerce **cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar na Administração Pública**, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração.
- **Canal de denúncias:** instrumento para acolher relatos de denúncias de desvios de conduta, reais ou potenciais. Seu objetivo é receber e encaminhar esses relatos para o tratamento apropriado, e, assim, prevenir riscos jurídicos, financeiros e reputacionais para a Epagri, garantir a efetividade de seu sistema de *compliance* e exercer a transparência na comunicação e no relacionamento com suas partes interessadas. O canal de denúncias é o Sistema Informatizado de Ouvidoria: <https://ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>, gerido internamente pelo Controle Interno e Ouvidoria da Epagri.
- **Código de Conduta e Integridade:** documento institucional aprovado pelo Conselho de Administração que contém um conjunto de normas de conduta que visam à prevenção de desvios éticos e morais, promovendo a disseminação de orientações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com os princípios fundados na legislação e na ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do seu descumprimento. A sua criação e o seu cumprimento elevam o nível de confiança na Epagri e melhoram sua imagem e reputação.
- **Colaborador:** empregados e servidores públicos, administradores (conselheiros de administração e diretores executivos), conselheiros fiscais da Epagri, empregados/ servidores públicos de outras instituições que estejam à disposição da Epagri, terceirizados, bolsistas, estagiários e prestadores de serviço voluntário. São todos aqueles abrangidos por este Código.

- **Compliance:** é o atendimento a todas as obrigações da Epagri (requisitos que a Epagri obrigatoriamente tem que cumprir, como também os que voluntariamente decide cumprir). O *compliance* envolve um **sistema de gestão** interna que busca fomentar a realização dos objetivos estratégicos da Epagri e promover o tratamento de **riscos**, por meio do fortalecimento de uma determinada **cultura** que preza pela ética, pela integridade e pelo compromisso com as normas em todas as áreas e níveis da Empresa. Ajuda a governança a **prevenir, detectar e corrigir** condutas irregulares.
- **Conformidade:** atendimento a requisitos para determinada atividade ou setor, sejam eles obrigatórios ou implícitos. Esses requisitos podem vir de leis, decretos, portarias, normas técnicas, regulamentos, normas internas etc.
- **Conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados (financeiros, familiares, políticos ou pessoais) que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiro. São exemplos de conflito de interesse a utilização de informações privilegiadas capazes de trazer vantagem para o agente público ou para terceiro; a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com relação de parentesco ou amizade, o que pode comprometer a escolha do agente público; nepotismo etc.
- **Corrupção:** é o abuso do poder confiado para ganhos privados. Envolve prática de atos ilícitos ou ilegítimos de forma deliberada ou intencional e se caracteriza por uma quebra de confiança. A corrupção está prevista no Código Penal na forma ativa e passiva, podendo ser caracterizada pelo pedido ou solicitação de uma vantagem indevida por um agente público, seja ela financeira ou não. O termo corrupção também é utilizado de forma coloquial, em dimensão mais abrangente, abrangendo outras condutas criminosas, como os crimes de peculato, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, fraude, inserção de dados falsos em sistemas de informação, tráfico de influência, crimes em licitações e contratos administrativos, nepotismo ou infrações administrativas previstas na Lei federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

- **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável.
- **Dado pessoal sensível:** espécie de dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física (ex. atestados médicos).
- **Entidades de classe:** organizações que atuam representando os interesses de uma determinada categoria de profissionais.
- **Ética:** estudo filosófico dos valores morais que orientam o comportamento humano. Reflexão crítica sobre o que é bem ou mal. É universal e imutável.
- **Fraude:** qualquer ato ou omissão ilegal caracterizado por falsidade, desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, praticado por um ou mais indivíduos, responsáveis pela governança, servidores, empregados ou terceiros, que envolva dolo (vontade) para obter vantagem injusta ou ilegal, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros.
- **Governança corporativa:** é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema se baseia na atuação dos órgãos de governança (Assembleia Geral, Conselheiros de Administração, Diretores Executivos) e demais agentes públicos da Epagri na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente.
- **Informação privilegiada:** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Epagri que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- **Integridade:** qualidade de algo inteiro, honesto, puro e com fortes princípios morais. Coerência entre valores, palavras e ações, refletindo adesão a princípios éticos e morais. Agir de acordo com valores e convicções, mesmo quando não se está sendo observado. Cumprir deveres com retidão, transparência, ética e moral.

- **Moral:** conjunto de regras de conduta, costumes, normas e valores que uma sociedade ou grupo específico, numa época determinada, considera como adequado para o comportamento de seus membros. É mais prática do que a ética. É o que fazemos no dia a dia. Trata o que é certo ou errado.
- **Princípio da moralidade:** princípio da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988) que diz que as ações e decisões administrativas devem ser orientadas pela ética, decoro e boa-fé, respeitando valores jurídicos e morais.
- **Usuário de serviço público:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público, que é uma atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública.

13 MENSAGEM FINAL

O presente Código, aprovado pelo Conselho de Administração, é produto do engajamento de agentes públicos e colaboradores das mais variadas áreas da Epagri. No entanto, não tem a finalidade de esgotar todas as relações de conduta. Entrará em vigor a partir da data da aprovação do Conselho de Administração e será revisado periodicamente, conforme a necessidade, para garantir sua adequação às melhores práticas e ao ambiente organizacional e para a sua melhoria contínua, garantindo-se a sua efetividade e relevância. (Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)



ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO

(Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 108ª Reunião Extraordinária de 18/10/2024)

Declaro estar ciente de que o Código de Conduta e Integridade da Epagri está disponível digitalmente na *intranet*, no [Portal da Transparência da Epagri](#), bem como em meio físico nas unidades da Epagri.

Estou ciente, igualmente, da obrigatoriedade do seu cumprimento, sob pena da aplicação de eventuais ações disciplinares.

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Data:

Unidade:

Assinatura:

Observação: o comprovante de ciente acima deverá ser assinado eletronicamente por meio de processo no SGP-e, que será mantido pelo Departamento Estadual de Gestão de Pessoas (DEGP).